GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 485 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

"***Art. 2º.*** *(...)*

I *- Gabinete do Prefeito;*

II *– Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito;*

III *- Gabinete do Vice-Prefeito;*

IV *- Procuradoria-Geral do Município;*

V *– Controladoria-Geral e Auditoria do Município;*

VI *- Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;*

VII *- Secretaria Municipal da Economia;*

VIII *- Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações*

IX *- Secretaria Municipal de Saúde;*

X *– Secretaria Municipal da Educação*

XI *- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano;*

XII *- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego e Renda;*

XIII *- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*

XIV *- Secretaria Municipal de Integração Social, Esportes, Cultura e Lazer;*

XV *- Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização.*

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 4º-A, à Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação;

"***Art. 4º-A.*** *O Gabinete do Vice-Prefeito é integrado pela Chefia de Gabinete e 1 (uma) Assessoria Técnica.*

§ 1º. *O Vice-Prefeito será auxiliado nas suas atribuições pelo Chefe de Gabinete - Nível I - Superior de Direção e Assessoria Técnica:*

I *- Chefia de Gabinete;*

II *- 01 (uma) Assessoria Técnica. "*

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** (...)*

***Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Procuradoria-Geral do Município, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção - Procurador-Geral do Município, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:*

***I** - Gabinete do Procurador-Geral:*

***a)** Chefia de Gabinete;*

***II** - Diretoria Administrativa e Judicial:*

***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica;*

***III** - Diretoria de Processo Legislativo:*

***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica.*

***IV** - Diretoria do Patrimônio Imobiliário:*

***a)** Gerência de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário;*

***b)** 01 (uma) Assessoria Técnica.*

***V** - Procuradoria do Contencioso Judicial:*

***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica.*

***VI** - Procuradoria das Fazendas Públicas;*

***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica.*

***VII** - Procuradoria Administrativa.*

***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica."*

Art. 4º. Ficam alterados os incisos do artigo 6º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 6º.** (...)*

***I** - Chefia de Gabinete;*

***II** - 02 (duas) Assessorias Técnicas;*

***III** - Diretoria de Auditoria;*

***a)** Gerência de Auditoria;*

***IV** - Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD);*

***V** - Gerência Administrativa;*

***VI** - Gerência de Atos de Pessoal;*

***VII** - Gerência do Portal da Transparência. "*

Art. 5º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

***"Parágrafo único.** (...)*

***I** - Chefia de Gabinete;*

***II** - 01 (uma) Assessoria Técnica;*

***III** - Diretoria de Recursos Humanos:*

***a)** Gerência de Recursos Humanos;*

b) *Gerência da Folha de Pagamentos.*

IV - *Diretoria de Atendimento ao Cidadão:*

a) *Gerência do ZAP;*

b) *Gerência de Ouvidoria;*

c) *Gerência do Rápido.*

Art. 6º. Ficam alterados os incisos III e VI, do parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º. *(...)*

§ 1º. *(...)*

(...)

III - *Diretoria do Orçamento*

a) *Gerência do Orçamento;*

b) *Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;*

c) *01 (uma) Assessoria Técnica.*

VI - *Diretoria da Receita:*

a) *Gerência de Postura;*

b) *Gerência de Fiscalização;*

c) *03 (três) Assessorias Técnicas.*

Art. 7º. Fica acrescentado o inciso VII ao parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º.*(...)*

Parágrafo único. *(...)*

VII - *Diretoria de Compras e Licitações de Produtos destinados à SEMUSA:*

a) *Gerência de Cotação;*

b) *Gerência de Licitação (SEMUSA).*

Art. 8º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 10, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

Parágrafo único. *(...)*

I - *Chefia de Gabinete;*

II - *05 (cinco) Assessorias Técnicas;*

III - *Diretoria Administrativa e Financeira:*

a) *Gerência de Gestão de Pessoas;*

b) *Gerência de Controle de Estoque;*

c) *Gerência de Contratos e Convênios.*

IV - *Diretoria Jurídica;*

V - *Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:*

a) Gerência de Tecnologia e Inovação.

***VI** - Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos:*

a) Gerência de Auditoria de Informação;

b) Gerência de Regulação;

c) Gerência de Agendamentos;

d) Gerência de Controle Ambulatorial Hospitalar e apoio ao Diagnóstico.

***VII** - Diretoria de Vigilância:*

a) Gerência de Zoonoses e Bem-Estar Animal;

b) Gerência de Vigilância Sanitária;

c) Gerência de Epidemiologia;

d) Gerência de Imunização.

***VIII** - Diretoria de Atenção Básica*

a) Coordenadoria de Saúde Bucal;

b) Gerência de Farmácia;

c) 37 (Trinta e Sete) Gerências de Unidades Básicas de Saúde.

***IX** - Diretoria de Assistência Especializada:*

a) Gerência das Unidades de Referência;

b) Gerência de Saúde Mental e Física;

c) Gerência de Assistência Especializada;

d) Coordenadoria da Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury;

e) Coordenadoria do CAIS Abadia Lopes – Mulher.

***X** - Diretoria de Urgência e Emergência:*

a) Coordenadoria do SAMU;

b) 6 (seis) Coordenadorias de Regulação de Urgência e Emergência."

Art. 9º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

Parágrafo único. (...)

***I** - Chefia de Gabinete*

***II** – 01 (uma) Assessoria Técnica;*

***III** - Diretoria Jurídica*

***IV** - Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:*

a) Gerência de Tecnologia para Práticas Educacionais.

***V** - Diretoria de Ensino:*

a) Gerência Pedagógica de Ensino Infantil;

b) Gerência Pedagógica de Ensino Fundamental;

c) Gerência de Controle e Acompanhamento de Unidades.

VI - Diretoria Administrativa Financeira:

a) Gerência Administrativa Financeira;

b) Gerência da Merenda Escolar;

c) Gerência de Gestão de Pessoas.

VII - Diretoria de Inclusão, Diversidade e Cidadania:

a) Gerência de Educação Inclusiva;

b) Gerência de Aperfeiçoamento Profissional Contínuo."

Art. 10. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Chefia de Gabinete;

II – 01 (uma) Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Fiscalização Conjunta:

a) Gerência de Fiscalização Ambiental;

b) Gerência de Fiscalização de Obras e Plano Diretor.

IV - Diretoria de Licenciamento, Habitação e Planejamento Urbano:

a) 04 (quatro) Assessorias Técnicas.

V - Diretoria de Limpeza Urbana, Praças e Jardins:

a) Gerência de Limpeza Urbana;

b) Gerência de Praças e Jardins.

VI - Diretoria de Meio Ambiente:

a) Gerência de Preservação Ambiental.

VII - Diretoria Jurídica. "

Art. 11. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Chefia de Gabinete;

II – 01 (uma) Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Indústria e Comércio:

a) Gerência POLITEC;

b) Gerência CEITEC;

c) Gerência de Feiras e Mercados.

IV - Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda:

a) Gerência das Unidades de Referência;

b) Gerência de Políticas de Emprego;

c) Gerência de Turismo;

***V** - Diretoria Jurídica. "*

Art. 12. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

***"Art. 14.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

***I** - Chefia de Gabinete;*

***II** – 01 (uma) Assessoria Técnica;*

***III** - Diretoria de Projetos:*

a) 15 (quinze) Assessorias Técnicas Especiais NUPAE – Núcleo de Projetos Arquitetônicos e de Engenharia;

***IV** - Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas:*

a) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas.

***V** - Diretoria Administrativa Financeira:*

a) Gerência de Contratos e Convênios.

***VI** - Diretoria de Obras Públicas:*

a) Gerência de Execução de Obras Públicas;

b) Gerência de Manutenção Predial;

c) Gerência de Cemitérios.

***VII** - Diretoria Jurídica."*

Art. 13. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 15, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

***"Art. 15.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

***I** - Chefia de Gabinete;*

***II** – 01 (uma) Assessoria Técnica;*

***III** - Diretoria de Cultura:*

a) Gerência de Atividades Culturais.

***IV** - Diretoria Jurídica;*

***V** - Diretoria de Esporte:*

a) Gerência de Atividades Esportivas.

***VI** - Diretoria de Proteção Social Especial:*

a) 4 (quatro) Gerências de Unidades.

***VII** - Diretoria Administrativa Financeira:*

a) Gerência Administrativa Financeira;

b) Gerência de Programas e Convênios;

c) Gerência de Espaços Públicos.

***VIII** - Diretoria de Proteção Básica:*

***a)** Gerência de Proteção Social Básica;*

***b)** Gerência de Segurança Alimentar;*

***c)** 5 (cinco) Gerências de Unidades. "*

Art. 14. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

Parágrafo único. (...)

***I** - Chefia de Gabinete;*

***II** – 01 (uma) Assessoria Técnica;*

***III** - Diretoria de Eventos:*

***a)** Gerência de Mobilização.*

***IV** - Diretoria de Comunicação:*

***a)** Gerência de Produção;*

***b)** 05 (cinco) Gerências de Mídias Digitais.*

***V** -Diretoria de Tecnologia e Modernização:*

***a)** Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;*

***b)** Gerência de Suporte Técnico.*

***VI** - Diretoria de Sistemas:*

***a)** Gerência de Desenvolvimento de Sistemas;*

***b)** Gerência de Implantação de Sistemas."*

Art. 15. Fica alterado o § 6º, do artigo 22, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

(...)

***§ 6º**. Inclui-se a alteração do caput no bojo do Plano Plurianual, de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para viger no orçamento de 2022, as modificações decorrentes desta Lei. "*

Art. 16. Ficam alterados os anexos da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger de acordo com o estipulado nesta Lei.

Art. 17. Ficam acrescidos ao Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020:

***I** - 100 (cem) de Assessor Geral I;*

***II** - 300 (trezentos) de Assessor Geral II;*

***III** - 8 (oito) Assessorias Técnicas;*

***IV** - 6 (seis) de Diretor;*

***V** – 7 (sete) de Gerente;*

***VI** - 2 (dois) de Chefe de Gabinete;*

VII *- 2 (dois) de Coordenador;*

VIII *- 9 (nove) de Gerente de Unidade;*

IX *- 2 (duas) de Coordenador Setorial AGM*

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



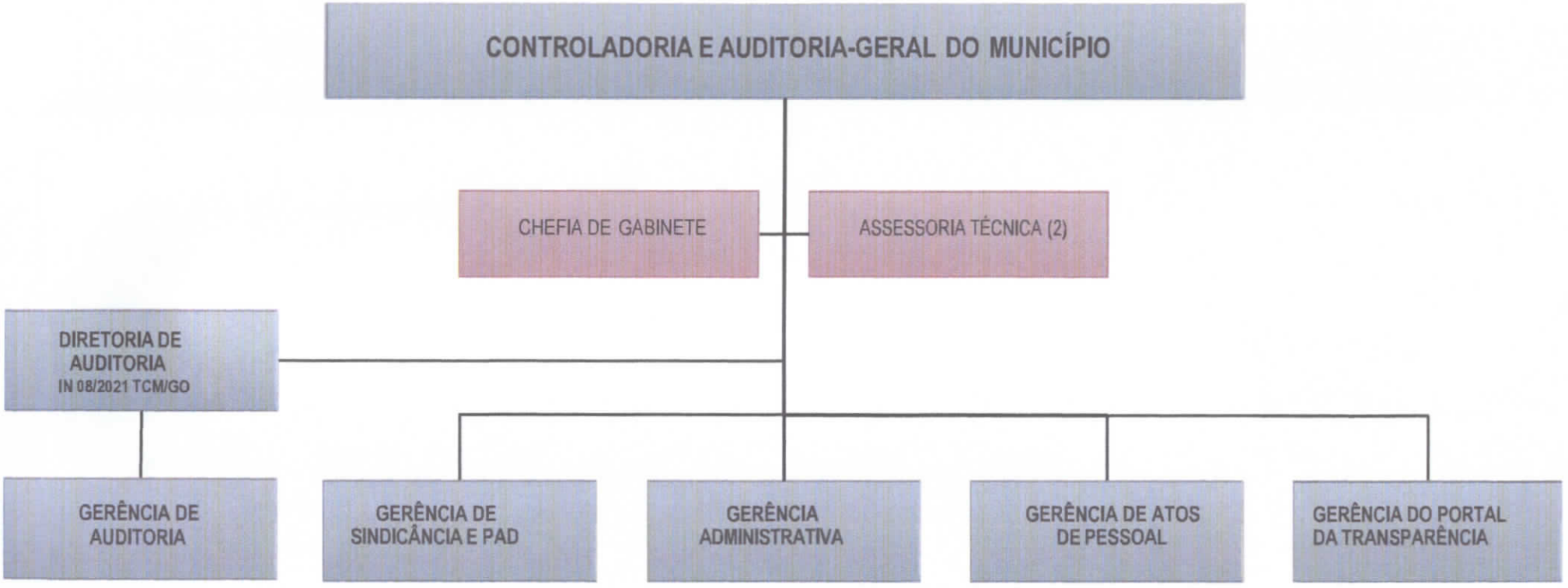
ANEXO II – SECRETARIA DO VICE-PREFEITO



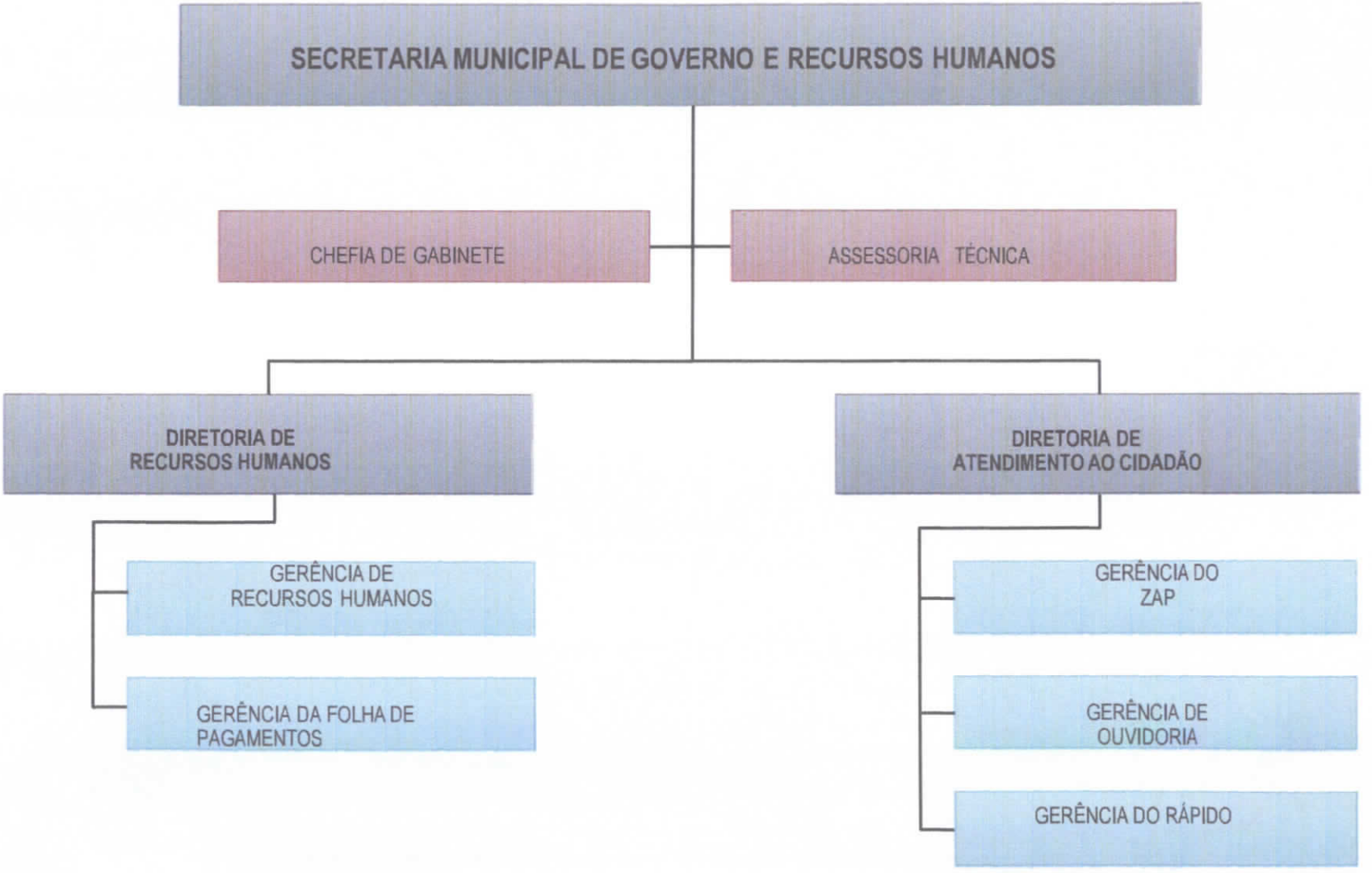
ANEXO III – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO IV – CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO V – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS



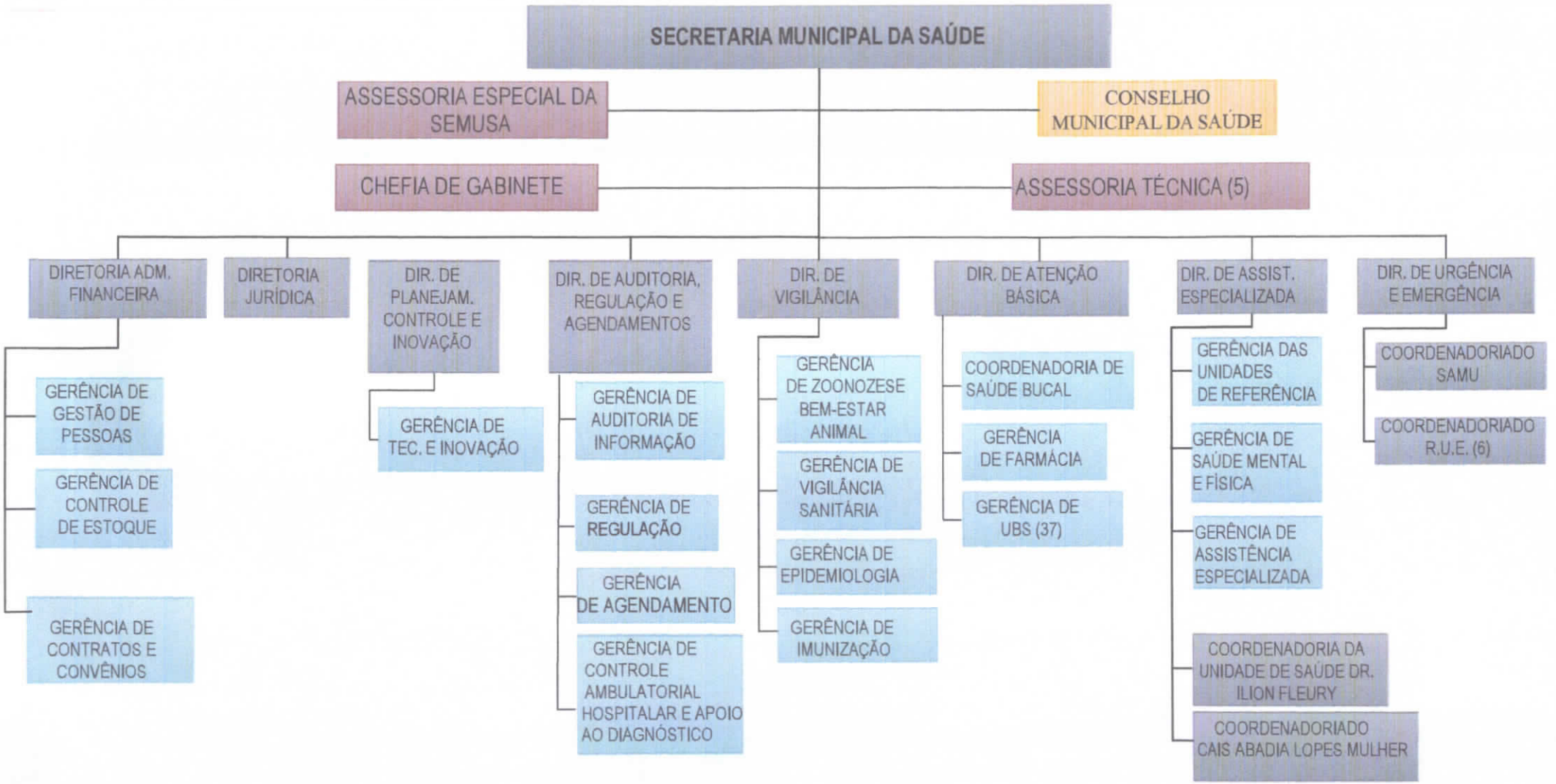
ANEXO VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



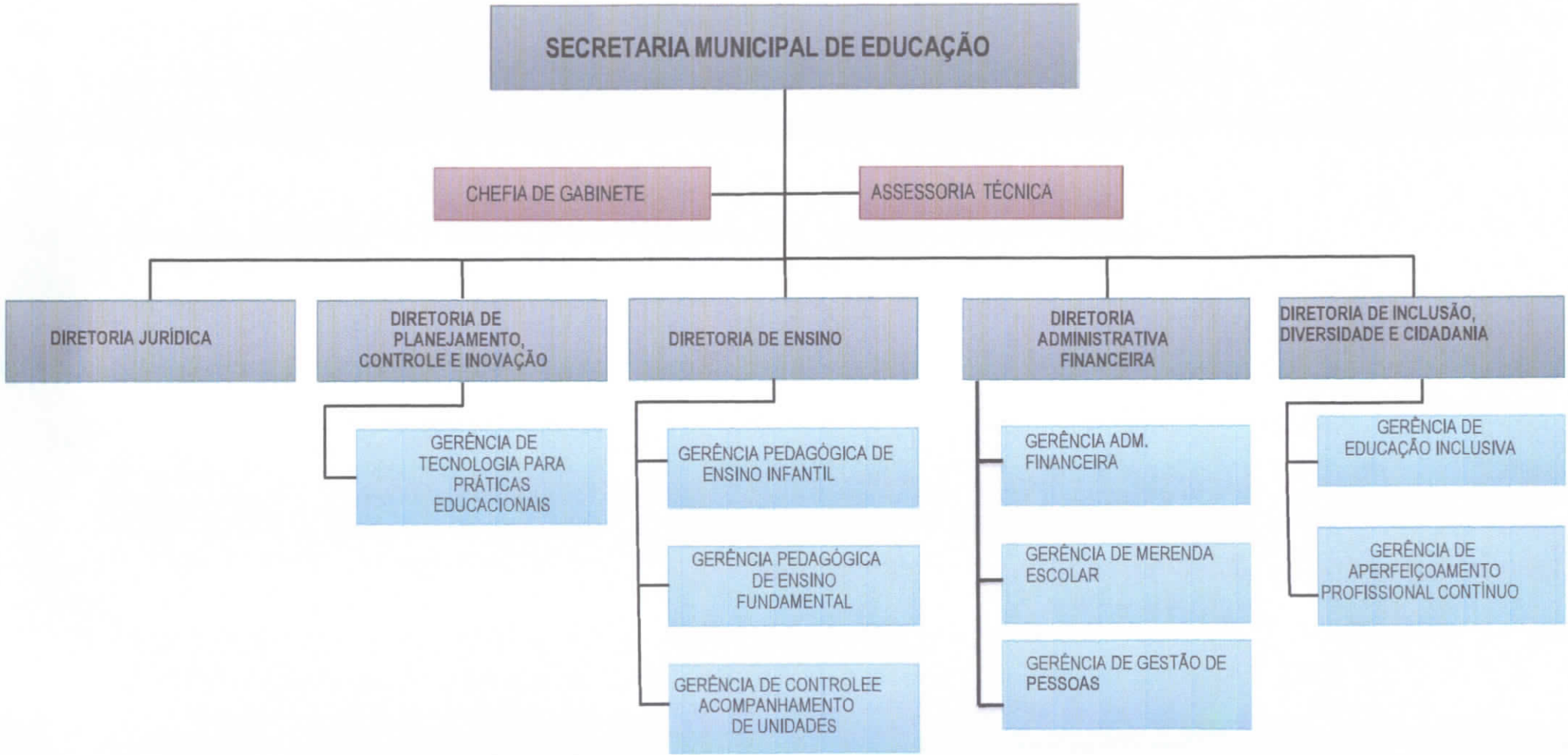
ANEXO VII – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES



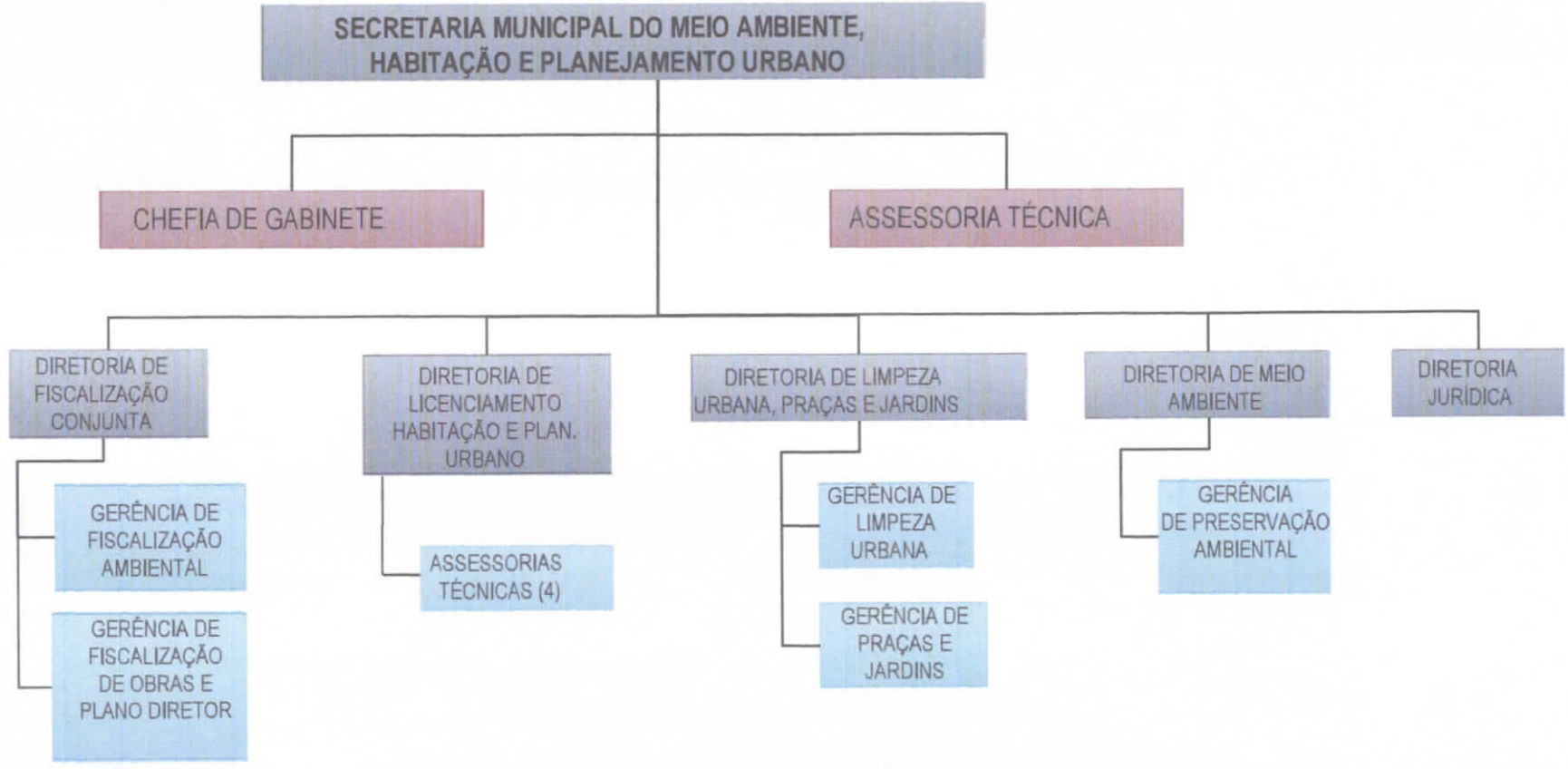
ANEXO VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



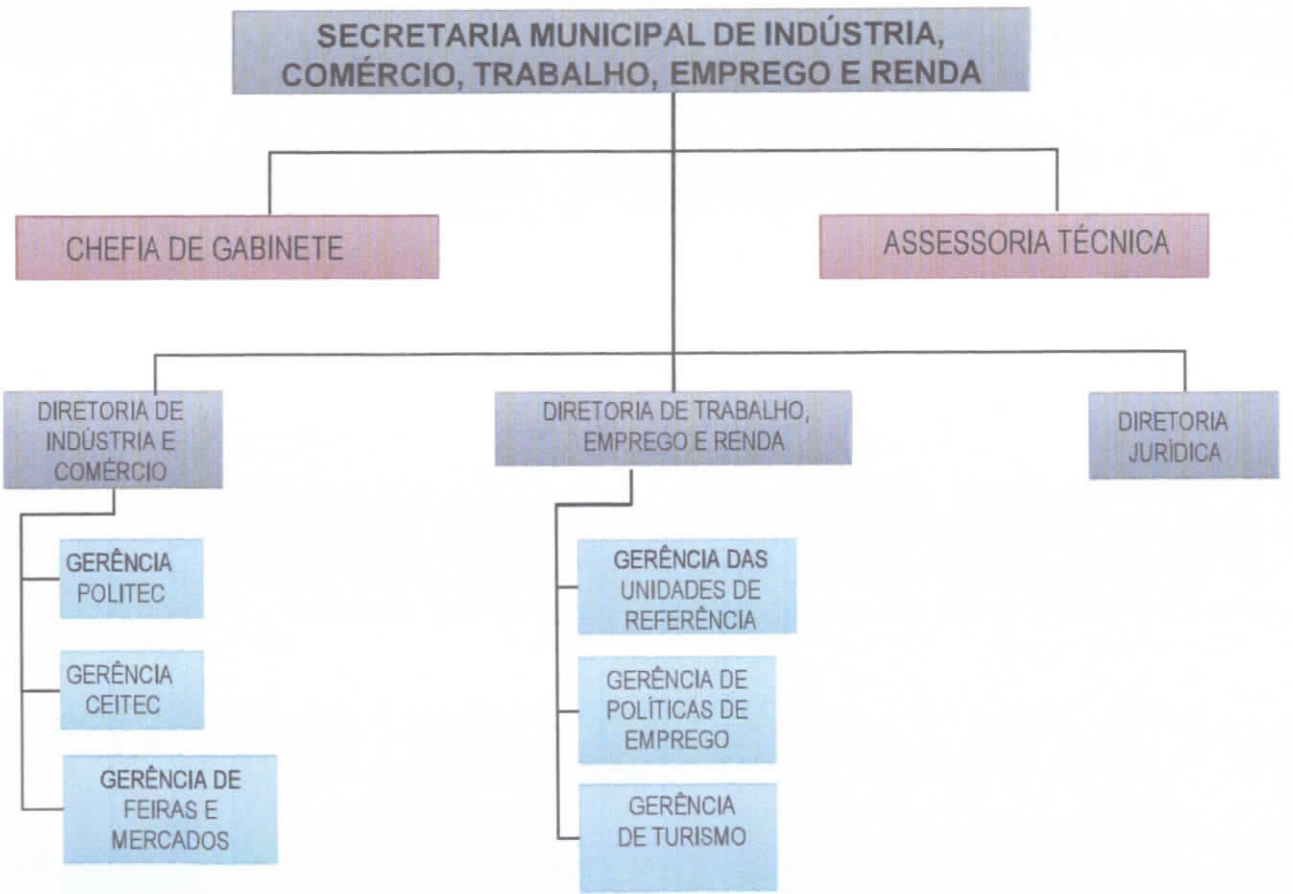
ANEXO IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



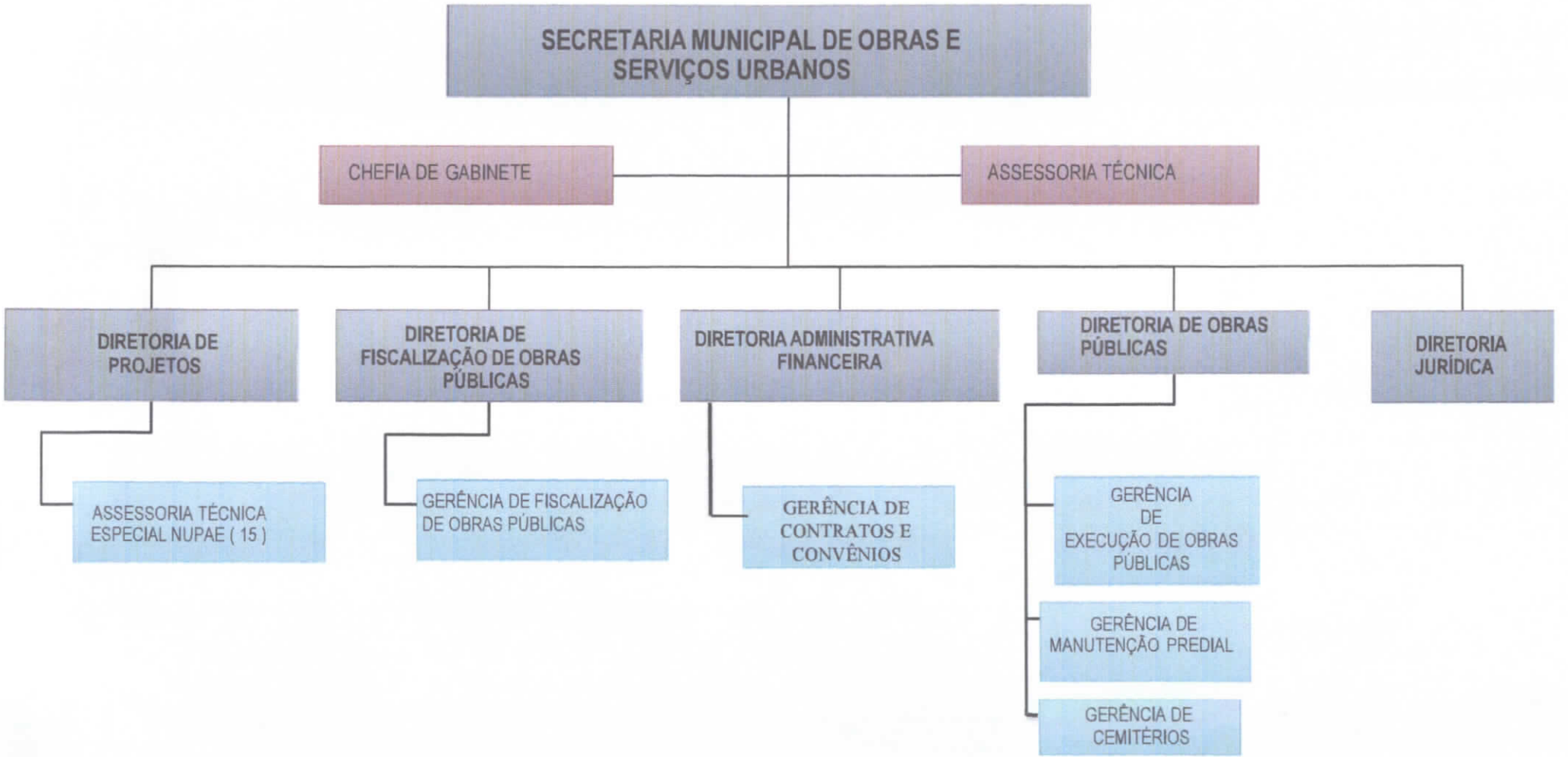
ANEXO X – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO



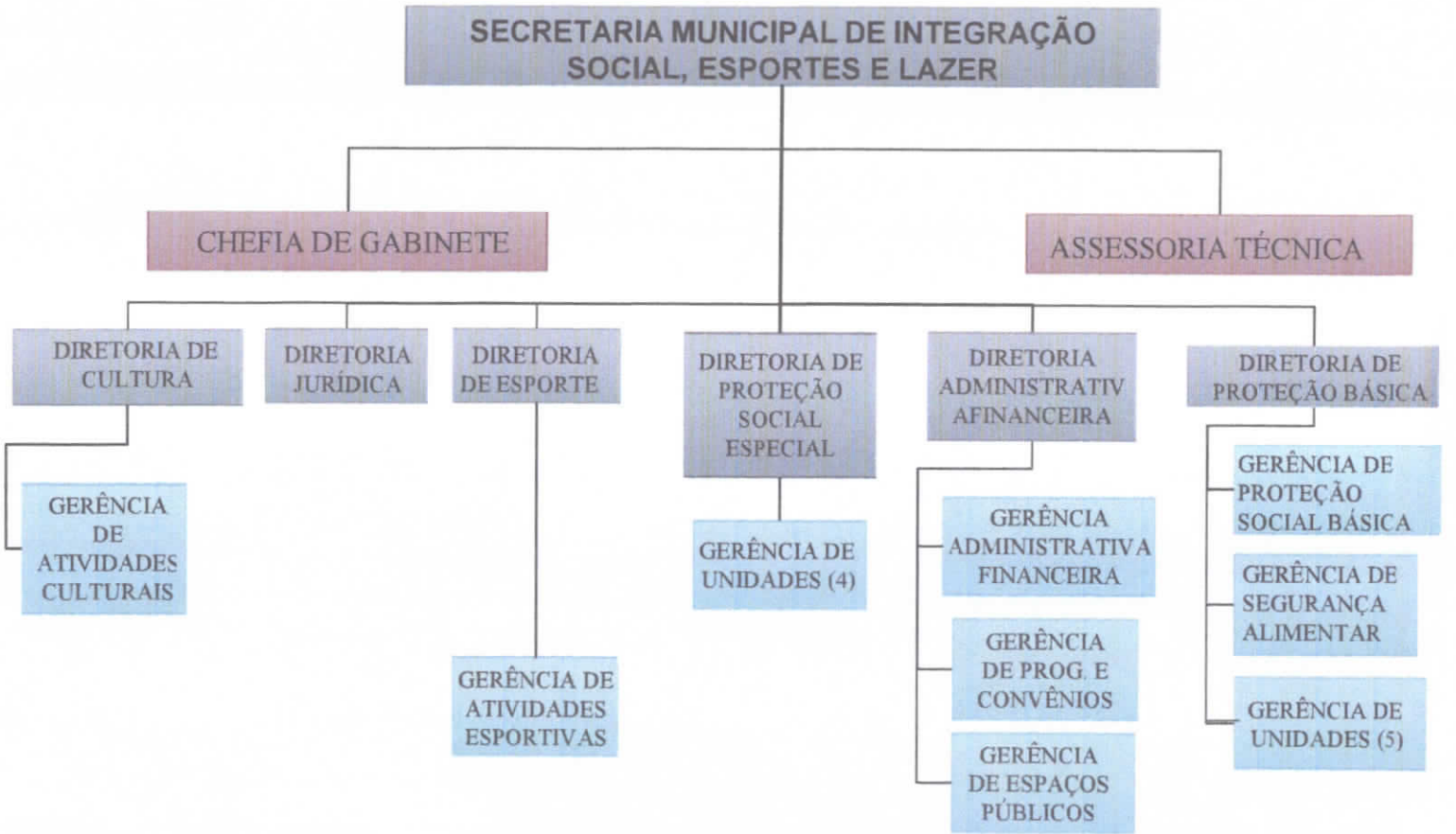
ANEXO XI – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO,TRABALHO, EMPREGO E RENDA



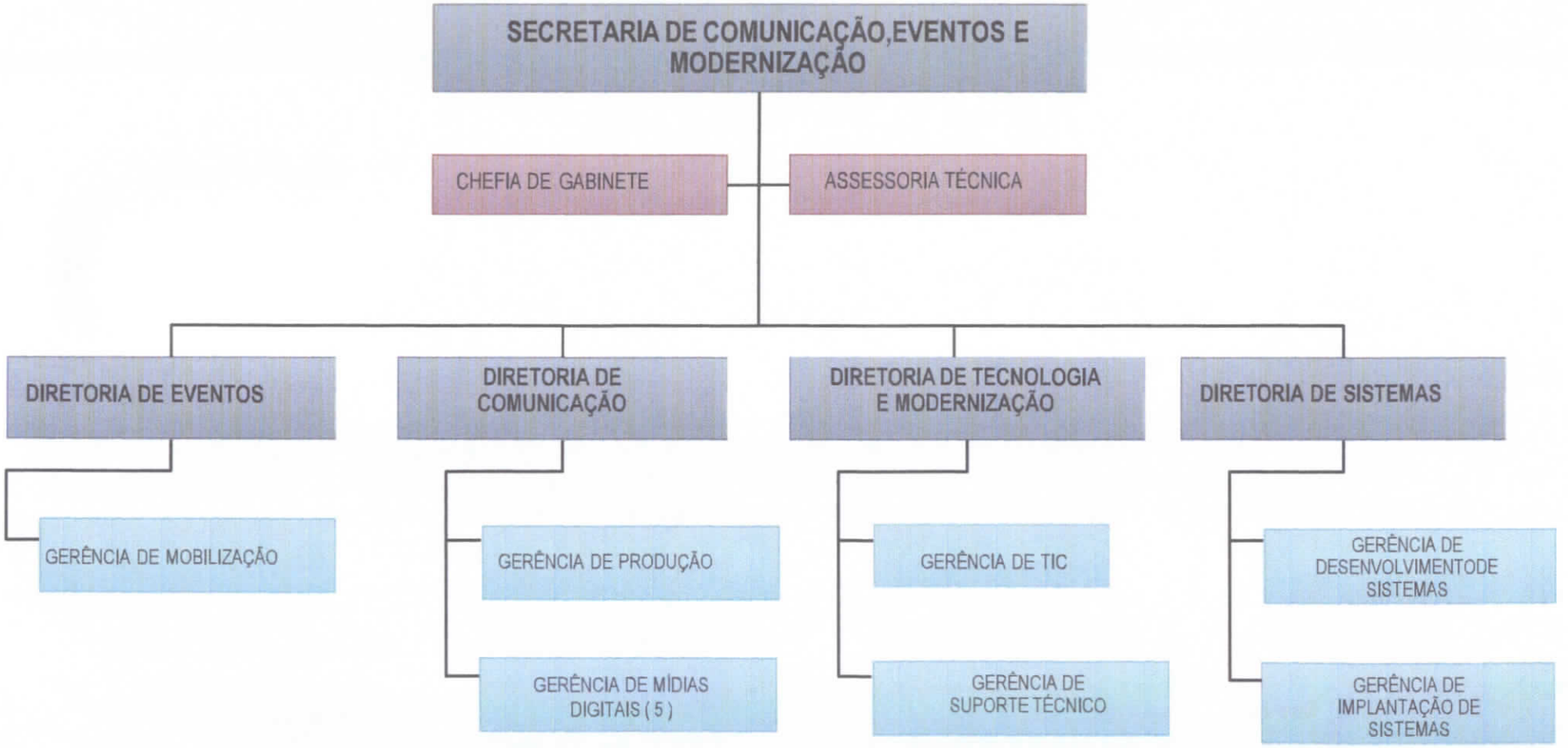
ANEXO XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTES E LAZER



ANEXO XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,EVENTOS E MODERNIZAÇÃO



IV - Gerir, controlar, organizar, definir e implementar a escala de plantão ou sobreaviso entre servidores da unidade garantindo o cumprimento dos intervalos mínimos estabelecidos para descanso e o limite máximo da jornada de trabalho diária e mensal dos servidores envolvidos;
V - Manter arquivadas todas as documentações relativas às escalas de plantão, sobreaviso, folhas de ponto e outras para fins de construção de dados históricos das unidades ou órgãos, a fim de atender as futuras auditorias a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle.
Art. 23. Os casos omissos ou que porventura não se enquadrem nas previsões contidas nesta lei deverão ser formalmente apresentados pelas chefias das unidades com as devidas justificativas e proposituras, para análise, avaliação e decisão do Secretário Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, se necessário.
Art. 24. O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar ensejará o servidor às penalidades cabíveis, mediante o devido processo legal, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 485 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, passando a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 2º.** (...)*
***I** - Gabinete do Prefeito;*
***II** – Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito;*
***III** - Gabinete do Vice-Prefeito;*
***IV** - Procuradoria-Geral do Município;*
***V** – Controladoria-Geral e Auditoria do Município;*
***VI** - Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;*
***VII** - Secretaria Municipal da Economia;*
***VIII** - Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações*
***IX** - Secretaria Municipal de Saúde;*
***X** – Secretaria Municipal da Educação*
***XI** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano;*
***XII** - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego e Renda;*
***XIII** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
***XIV** - Secretaria Municipal de Integração Social, Esportes, Cultura e Lazer;*
***XV** - Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização.*
Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 4º-A, à Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação;
*"**Art. 4º-A.** O Gabinete do Vice-Prefeito é integrado pela Chefia de Gabinete e 1 (uma) Assessoria Técnica.*
***§ 1º.** O Vice-Prefeito será auxiliado nas suas atribuições pelo Chefe de Gabinete - Nível I - Superior de Direção e Assessoria Técnica:*
***I** - Chefia de Gabinete;*
***II** - 01 (uma) Assessoria Técnica. "*
Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 5º.** (...)*
***Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Procuradoria-Geral do Município, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção - Procurador-Geral do Município, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:*
***I** - Gabinete do Procurador-Geral:*
***a)** Chefia de Gabinete;*
***II** - Diretoria Administrativa e Judicial:*
***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica;*
***III** - Diretoria de Processo Legislativo:*
***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica.*
***IV** - Diretoria do Patrimônio Imobiliário:*
***a)** Gerência de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário;*
***b)** 01 (uma) Assessoria Técnica.*
***V** - Procuradoria do Contencioso Judicial:*
***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica.*
***VI** - Procuradoria das Fazendas Públicas;*
***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica.*
***VII** - Procuradoria Administrativa.*
***a)** 01 (uma) Assessoria Técnica."*
Art. 4º. Ficam alterados os incisos do artigo 6º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 6º.** (...)*
***I** - Chefia de Gabinete;*
***II** - 02 (duas) Assessorias Técnicas;*
***III** - Diretoria de Auditoria;*
***a)** Gerência de Auditoria;*
***IV** - Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD);*
***V** - Gerência Administrativa;*
***VI** - Gerência de Atos de Pessoal;*
***VII** - Gerência do Portal da Transparência. "*
Art. 5º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:
***"Parágrafo único.** (...)*
***I** - Chefia de Gabinete;*
***II** - 01 (uma) Assessoria Técnica;*
***III** - Diretoria de Recursos Humanos:*
***a)** Gerência de Recursos Humanos;*
***b)** Gerência da Folha de Pagamentos.*
***IV** - Diretoria de Atendimento ao Cidadão:*
***a)** Gerência do ZAP;*
***b)** Gerência de Ouvidoria;*
***c)** Gerência do Rápido.*

Art. 6º. Ficam alterados os incisos III e VI, do parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 8º.** (...)*
§ 1º. (...)
(...)
***III** - Diretoria do Orçamento*
***a)** Gerência do Orçamento;*
***b)** Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;*
***c)** 01 (uma) Assessoria Técnica.*
***VI** - Diretoria da Receita:*
***a)** Gerência de Postura;*
***b)** Gerência de Fiscalização;*
***c)** 03 (três) Assessorias Técnicas.*
Art. 7º. Fica acrescentado o inciso VII ao parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 9º.**(...)*
***Parágrafo único.** (...)*
***VII** - Diretoria de Compras e Licitações de Produtos destinados à SEMUSA:*
***a)** Gerência de Cotação;*
***b)** Gerência de Licitação (SEMUSA).*
Art. 8º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 10, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 10. (...)***
***Parágrafo único.** (...)*
***I** - Chefia de Gabinete;*
***II** - 05 (cinco) Assessorias Técnicas;*
***III** - Diretoria Administrativa e Financeira:*
***a)** Gerência de Gestão de Pessoas;*
***b)** Gerência de Controle de Estoque;*
***c)** Gerência de Contratos e Convênios.*
***IV** - Diretoria Jurídica;*
***V** - Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:*
***a)** Gerência de Tecnologia e Inovação.*
***VI** - Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos:*
***a)** Gerência de Auditoria de Informação;*
***b)** Gerência de Regulação;*
***c)** Gerência de Agendamentos;*
***d)** Gerência de Controle Ambulatorial Hospitalar e apoio ao Diagnóstico.*
***VII** - Diretoria de Vigilância:*
***a)** Gerência de Zoonoses e Bem-Estar Animal;*
***b)** Gerência de Vigilância Sanitária;*
***c)** Gerência de Epidemiologia;*
***d)** Gerência de Imunização.*
***VIII** - Diretoria de Atenção Básica*
***a)** Coordenadoria de Saúde Bucal;*
***b)** Gerência de Farmácia;*
***c)** 37 (Trinta e Sete) Gerências de Unidades Básicas de Saúde.*
***IX** - Diretoria de Assistência Especializada:*
***a)** Gerência das Unidades de Referência;*
***b)** Gerência de Saúde Mental e Física;*
***c)** Gerência de Assistência Especializada;*
***d)** Coordenadoria da Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury;*
***e)** Coordenadoria do CAIS Abadia Lopes – Mulher.*
***X** - Diretoria de Urgência e Emergência:*
***a)** Coordenadoria do SAMU;*
***b)** 6 (seis) Coordenadorias de Regulação de Urgência e Emergência."*
Art. 9º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 11. (...)***
Parágrafo único. (...)
***I** - Chefia de Gabinete*
***II** – 01 (uma) Assessoria Técnica;*
***III** - Diretoria Jurídica*
***IV** - Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:*
***a)** Gerência de Tecnologia para Práticas Educacionais.*
***V** - Diretoria de Ensino:*
***a)** Gerência Pedagógica de Ensino Infantil;*
***b)** Gerência Pedagógica de Ensino Fundamental;*
***c)** Gerência de Controle e Acompanhamento de Unidades.*
***VI** - Diretoria Administrativa Financeira:*
***a)** Gerência Administrativa Financeira;*
***b)** Gerência da Merenda Escolar;*
***c)** Gerência de Gestão de Pessoas.*
***VII** - Diretoria de Inclusão, Diversidade e Cidadania:*
***a)** Gerência de Educação Inclusiva;*
***b)** Gerência de Aperfeiçoamento Profissional Contínuo."*
Art. 10. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 12. (...)***
Parágrafo único. (...)
***I** - Chefia de Gabinete;*
***II** – 01 (uma) Assessoria Técnica;*
***III** - Diretoria de Fiscalização Conjunta:*
***a)** Gerência de Fiscalização Ambiental;*
***b)** Gerência de Fiscalização de Obras e Plano Diretor.*
***IV** - Diretoria de Licenciamento, Habitação e Planejamento Urbano:*
***a)** 04 (quatro) Assessorias Técnicas.*
***V** - Diretoria de Limpeza Urbana, Praças e Jardins:*
***a)** Gerência de Limpeza Urbana;*
***b)** Gerência de Praças e Jardins.*
***VI** - Diretoria de Meio Ambiente:*
***a)** Gerência de Preservação Ambiental.*
***VII** - Diretoria Jurídica."*
Art. 11. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 13. (...)***
Parágrafo único. (...)
***I** - Chefia de Gabinete;*
***II** – 01 (uma) Assessoria Técnica;*
***III** - Diretoria de Indústria e Comércio:*
***a)** Gerência POLITEC;*
***b)** Gerência CEITEC;*
***c)** Gerência de Feiras e Mercados.*
***IV** - Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda:*
***a)** Gerência das Unidades de Referência;*
***b)** Gerência de Políticas de Emprego;*
***c)** Gerência de Turismo;*
***V** - Diretoria Jurídica."*
Art. 12. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 14.** (...)*
***Parágrafo único.** (...)*
***I** - Chefia de Gabinete;*
***II** – 01 (uma) Assessoria Técnica;*
***III** - Diretoria de Projetos:*
***a)** 15 (quinze) Assessorias Técnicas Especiais NUPAE – Núcleo de Projetos Arquitetônicos e de Engenharia;*

IV - Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas:
a) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas.
V - Diretoria Administrativa Financeira:
a) Gerência de Contratos e Convênios.
VI - Diretoria de Obras Públicas:
a) Gerência de Execução de Obras Públicas;
b) Gerência de Manutenção Predial;
c) Gerência de Cemitérios.
VII - Diretoria Jurídica."

Art. 13. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 15, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)
***Parágrafo único.** (...)*
I - Chefia de Gabinete;
II – 01 (uma) Assessoria Técnica;
III - Diretoria de Cultura:
a) Gerência de Atividades Culturais.
IV - Diretoria Jurídica;
V - Diretoria de Esporte:
a) Gerência de Atividades Esportivas.
VI - Diretoria de Proteção Social Especial:
a) 4 (quatro) Gerências de Unidades.
VII - Diretoria Administrativa Financeira:
a) Gerência Administrativa Financeira;
b) Gerência de Programas e Convênios;
c) Gerência de Espaços Públicos.
VIII - Diretoria de Proteção Básica:
a) Gerência de Proteção Social Básica;
b) Gerência de Segurança Alimentar;
c) 5 (cinco) Gerências de Unidades. "

Art. 14. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)
Parágrafo único. (...)
I - Chefia de Gabinete;
II – 01 (uma) Assessoria Técnica;
III - Diretoria de Eventos:
a) Gerência de Mobilização.
IV - Diretoria de Comunicação:
a) Gerência de Produção;
b) 05 (cinco) Gerências de Mídias Digitais.
V -Diretoria de Tecnologia e Modernização:
a) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
b) Gerência de Suporte Técnico.
VI - Diretoria de Sistemas:
a) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas;
b) Gerência de Implantação de Sistemas."

Art. 15. Fica alterado o § 6º, do artigo 22, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)
(...)
§ 6º. Inclui-se a alteração do caput no bojo do Plano Plurianual, de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para viger no orçamento de 2022, as modificações decorrentes desta Lei. "

Art. 16. Ficam alterados os anexos da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger de acordo com o estipulado nesta Lei.

Art. 17. Ficam acrescidos ao Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020:

I - 100 (cem) de Assessor Geral I;
II - 300 (trezentos) de Assessor Geral II;
III - 8 (oito) Assessorias Técnicas;
IV - 6 (seis) de Diretor;
V – 7 (sete) de Gerente;
VI - 2 (dois) de Chefe de Gabinete;
VII - 2 (dois) de Coordenador;
VIII - 9 (nove) de Gerente de Unidade;
IX - 2 (duas) de Coordenador Setorial AGM

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fazem parte desta lei os seguntes anexos:
Anexo_I – SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
Anexo_II – SECRETARIA DO VICE-PREFEITO
Anexo_III – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo_IV – CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo_V – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS
Anexo_VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
Anexo_VII – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES
Anexo_VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Anexo_IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Anexo_X – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Anexo_XI – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Anexo_XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Anexo_XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTES E LAZER
Anexo_IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACÃO, EVENTOS E MODERNIZACÃO

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ACRESCENTA O PARAGRAFO § 5º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.061, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 5º ao artigo 1º da Lei nº 4.061, de 14 de fevereiro de 2020, que assim passa a viger:

§ 5º. O valor estabelecido no caput deste artigo como teto para o pagamento do auxílio alimentação será atualizado nas mesmas datas e índices das revisões e/ou reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL